



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR  
**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

## SENTENÇA

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00017995.989.24-1</b>
<b>ENTIDADE:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> JOAO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 232.803)</li></ul>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ GUARUJÁ</li></ul>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ EDLER ANTÔNIO DA SILVA - DIRETOR-PRESIDENTE</li></ul>
<b>EM EXAME:</b>	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>INTERESSADOS:</b>	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-20 UNIDADE REGIONAL DE SANTOS / DSF-II

---

**EMENTA: ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO INICIAL. CONCURSO PÚBLICO. EXAME DE LEGALIDADE. LEGAIS COM DETERMINAÇÃO DE REGISTRO.**

### RELATÓRIO

Em exame, atos de admissão de pessoal efetivados pela Previdência Social dos Servidores do Município do Guarujá – Guarujá Previdência, no exercício de 2023, precedidos do Concurso Público nº 01/2022, consoante planilhas SisCAA de evento 12.2.

Procedido o exame da matéria, de acordo com as Instruções nº 01/2020 (vigentes à época) e Ordem de Serviço SDG nº 01/2023, a Fiscalização concluiu a análise no sentido da legalidade das admissões ora em exame, consoante relatório do evento nº 12.6, destacando que a análise da compatibilidade das admissões do primeiro quadrimestre com o quadro de pessoal ficou prejudicada em sua totalidade, haja vista, os quadros de pessoal foram informados ao Sistema AUDESP de forma sintética no período, agrupando diversos cargos em uma nomenclatura comum, falha corrigida a partir do segundo quadrimestre de 2023, quando os quadros foram informados de forma discriminada.

Atesta o órgão fiscalizatório a observância aos princípios constitucionais administrativos, a adequação parcial das admissões ao quadro de pessoal, o cumprimento à ordem de classificação e as devidas justificativas para eventuais desistências.

Elaborados os Termos de Ciência e de notificação e atualizado o cadastro do responsável, em conformidade com as disposições das ITCESP nº 01/2020.

Nos termos relatados, a análise das despesas com pessoal, quanto aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20 e ss), será realizada no processo de Contas Anuais do órgão, TC-004596.989.23-6.

O d. Ministério Público de Contas obteve vista dos autos, nos termos regimentais (evento nº 19.1).

É a síntese necessária.

### DECISÃO

Os atos de admissão de pessoal ora em exame não apresentam óbices ao regular registro por esta Corte de Contas.

A falha apontada no envio das informações relativas ao quadro de pessoal ao sistema AudeSP restou corrigida a partir do segundo quadrimestre do exercício, mediante encaminhamento dos quadros contendo a nomenclatura dos cargos de forma discriminada, possibilitando a análise da adequação das admissões com o quadro.

Dessa forma, não havendo nos autos outros entraves, as admissões ora em exame podem receber o beneplácito deste Tribunal de Contas.

Diante das manifestações favoráveis da Fiscalização, que acolho, e com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, c/c artigo 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento.

#### Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para as providências de praxe.

Após, ao arquivo.

GCSA - ACS, 06 de novembro de 2024.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

Cbf

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00017995.989.24-1</b>
<b>ENTIDADE:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> JOAO BATISTA ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 232.803)</li></ul>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ GUARUJÁ</li></ul>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ EDLER ANTÔNIO DA SILVA - DIRETOR-PRESIDENTE</li></ul>
<b>EM EXAME:</b>	ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023

**INTERESSADOS:** ANA PAULA ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
**INSTRUÇÃO:** UR-20 UNIDADE REGIONAL DE SANTOS / DSF-II

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico](http://www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico), mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

GCSA - ACS, 06 de novembro de 2024.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-NPRR-7ZMC-780G-3L6H